

CONTRATO Nº 021/2017

**CONTRATO DE FORNECIMENTO
QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE BUERAREMA E
HIDROPLASTIK COMÉRCIO DE
MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO
LTDA - ME.**

O **MUNICÍPIO DE BUERAREMA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 13.721.188/0001-09, com sede junto à Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Góes Calmon, 591, Centro, Buerarema/BA, representado neste ato pelo seu representante o Prefeito Municipal, Sr. Vinícius Ibrann Dantas Andrade Oliveira, portador da Cédula de identidade nº 0953982289, emitida pela SSP/BA, e inscrito no CPF/MF nº 017.999.825-05, residente e domiciliado em Buerarema/BA na Rua 9, nº 390, Loteamento Jardim Pouso Feliz, CEP: 45.615-000, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e figuram neste ato como co-participantes o **FUNDO MUNICIPAL DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO**, inscrito no CNPJ nº 06.081.258/0001-46, localizado na cidade de Buerarema/BA, na Avenida Góes Calmon, nº 591, 1º Andar, Centro, CEP: 45.615-000, neste ato representado pela Secretaria Municipal de Educação, designada pelo decreto nº 05/2017, Alba Regina Ribeiro dos Santos, portadora da Cédula de identidade nº 5132210-26, emitida pela SSP/BA, e inscrita no CPF/MF: 889.753.045-15, residente e domiciliada em Buerarema/BA, na Rua Tiradentes, nº 489, Centro, CEP: 45.615-000; o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FUMSAÚDE**, inscrito no CNPJ sob o nº 13.558.360/0001-55, localizado na cidade de Buerarema/BA, na Avenida Góes Calmon, nº 774, Centro, CEP: 45.615-000, neste ato representado pela Secretaria Municipal de Saúde, designada pelo decreto nº 06/2017, Ivna Oliveira Mororó, portadora da Cédula de identidade nº 07655097-41, emitida pela SSP/BA, e inscrita no CPF/MF: 019.510.65557, residente e domiciliada em Buerarema/BA, na Rua Pedro Zildo Guimarães, nº 198, Apto. 1.401, Ed. Henri Matisse, Bairro Zildolândia, CEP: 45.600-730; o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS de Buerarema**, inscrito no CNPJ nº 15.497.098/0001-01, localizado na cidade de Buerarema/BA, na Avenida Góes Calmon, nº 591, 1º Andar, Centro, CEP: 45.615-000, neste ato representado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, designada pelo decreto nº 04/2017, Glécia Souza de Andrade Oliveira, portadora da Cédula de identidade nº 1171067984, emitida pela SSP/BA, e inscrita no CPF/MF: 036.439.345-99, residente e domiciliada em Buerarema/BA, na Rua 9, nº 390, Loteamento Jardim Pouso Feliz, CEP: 45.615-000 e, a Empresa **HIDROPLASTIK COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - ME**, Empresa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 08.600.476/0001-75, com sede na Cidade de Itabuna/Ba, na Avenida Antônio Carlos Magalhães, nº 4.498, Bairro Lomanto, CEP: 45.601-051, neste ato representado na forma do seu Contrato Social, por seu sócio, o Sr. Judson da Silva Santos, brasileiro, solteiro, comerciante, portador da cédula de identidade nº 04748571-07, expedida pela SSP/BA, inscrito no CPF sob nº 735.271.225-91 e, domiciliado em Itabuna/BA, com endereço na Rua Dois, nº 69, Bairro Jardim Primavera, CEP: 45.608-834, aqui denominada **CONTRATADA** com base no Pregão Presencial nº 001/2017, e disposições das Leis Federais 10.520 de 17 de julho de 2002 e 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterada pela Lei 8.883/94, resolvem celebrar o presente Contrato de Fornecimento, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Ibrann

Ibrann

I - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- Constitui objeto do presente contratação de empresa para aquisição de material de construção para serem utilizados pelas diversas secretarias municipais e setores ligados as mesmas.

§ 1º - A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste contrato, acréscimos ou supressões na aquisição dos materiais objeto da presente licitação, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme Art. 65 da Lei nº 8.666/93 com as alterações da Lei 8.883/94.

II - CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1- As despesas com a contratação, para a execução do objeto licitado, correrão por conta dos recursos municipais da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

- a) Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Buerarema
 - b) Órgão: 0 – Gabinete do Prefeito
 - c) Unidade Orçamentária: 020100 – Gabinete do Prefeito
 - d) Atividade/Projeto: 2.005 – Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito
 - e) Elemento de despesa: 3.3.9.0.30.00.00 - Material de Consumo
 - f) Fonte de Recurso: 00 – Recursos Ordinários
-
- a) Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Buerarema
 - b) Órgão: 03 – Secretaria Municipal de Administração
 - c) Unidade Orçamentária: 020300 – Secretaria Municipal de Administração
 - d) Atividade/Projeto: 2.012 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração
2037 – Manutenção dos Prédios Públicos
2040 – Manutenção do Terminal Rodoviário
 - e) Elemento de despesa: 3.3.9.0.30.00.00 - Material de Consumo
 - f) Fonte de Recursos: 00 – Recursos Ordinários
-
- a) Unidade Gestora: 020501 – Fundo Municipal de Educação
 - b) Órgão: 05 – Secretaria Municipal de Educação

- c) Unidade Orçamentária: 020501 – Fundo Municipal de Educação
d) Atividade/Projeto: 2017 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação
1001 – Construção de Unidades Escolares
1002 – Reforma e Ampliação de Unidades Escolares
1020 – Construção de Quadras nas Escolas
1003 – Construção de Creches
e) Elemento de despesa: 3.3.9.0.30.00.00 - Material de Consumo
f) Fonte do Recurso: 00 – Recursos Ordinários
01 – Educação 25%
22 – Transferência de Convênios – Educação
- a) Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Buerarema
b) Órgão: 07 – Secretaria Municipal de Saúde
c) Unidade Orçamentária: 020700 – Secretaria Municipal de Saúde
d) Atividade/Projeto: 2029 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde
2028 – Reforma e Ampliação de Unidades de Saúde
1007 – Construção de Unidade de Saúde – Bloco dos Investimentos
e) Elemento de despesa: 3.3.9.0.30.00.00 - Material de Consumo
f) Fonte de Recurso: 02 – Saúde 15%
14 – Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS
23 – Transferência de Convênios – Saúde
- a) Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Buerarema
b) Órgão: 09 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural
c) Unidade Orçamentária: 020900 – Sec. Munic. De Desenvolvimento Urbano e Rural
d) Atividade/Projeto: 2035 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Rural
1012 – Construção de Prédios Públicos
1013 – Melhoria do Acesso ao Cemitério
2086 – Manutenção do Cemitério Municipal
1011 – Recuperação de Praças e Jardins
2036 – Manutenção das Estradas Vicinais
1014 – Saneamento Básico Integral (esgoto, terraplanagem e pavimentação)

e) Elemento de despesa: 3.3.9.0.30.00.00 - Material de Consumo

f) Fonte de Recurso: 00 – Recursos Ordinários

a) Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Buerarema

b) Órgão: 11 – Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMPROS

c) Unidade Orçamentária: 021100 – Secretaria Municipal de Assistência Social

d) Atividade/Projeto: 2044 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Assistência Social
1015 – Expansão e Melhoria de Unidades Habitacionais

e) Elemento de despesa: 3.3.9.0.30.00.00 - Material de Consumo

f) Fonte de Recurso: 00 – Recursos Ordinários

24 – Transferência de Convênios – Outros

III - CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 O valor total do contrato é de R\$ 92.750,00 (noventa e dois mil setecentos e cinquenta reais), referente aos lotes 03, 07, 09, 10, 11.

3.1.1 – O pagamento através da apresentação da Nota Fiscal/Fatura no mínimo duas vias;

3.1.2 – O pagamento será parceladamente em até 30(trinta) dias após a apresentação da nota fiscal.

§ 1º - Nos preços ofertados na proposta do Contratado já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transportes, seguros, impostos, taxas de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.

§ 2º - O pagamento será efetuado com base na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, no mínimo 02 (duas) vias, conforme o caput.

§ 3º - Quando houver erro de qualquer natureza, na emissão da Nota Fiscal/Fatura, o documento será devolvido, imediatamente, para substituição e/ou emissão de Nota de Correção, esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.

IV - CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

4.1- A entrega será parcelada por lote mensal da seguinte forma:

Prazo de entrega:

- a. De 48 (horas) 02 dias, a partir da solicitação da Contratante do lote semanal, quinzenal ou mensal.

Albino

[Assinatura]

b) Os itens a serem entregues serão os mesmos que estão no Anexo I do Edital do PP 001/2017.

4.2- O recebimento dos produtos, objeto desta licitação, obedecerá as normas fixadas na Lei 8.666/93, e as demais disposições constantes da Minuta do Contrato Anexo V deste Edital.

4.3-Competirá ao Contratante proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

4.4 - O recebimento será efetuado pelo Setor de Compras, que realizará verificação da conformidade do objeto com as especificações do edital, das marcas apresentadas na proposta de preços.

4.5- O recebimento se dará em caráter provisório, inicialmente, até a verificação da conformidade do material com as especificações do Edital, mediante TERMO DE RECEBIMENTO.

4.6- Os produtos objeto deste Contrato serão fornecidos em embalagem adequada e entregues nos órgãos interessados desta Prefeitura.

4.7- A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do contratante, não eximirá à contratada de total responsabilidade na execução do contrato.

4.8 O TERMO DE RECEBIMENTO, Anexo VI será emitido um para cada lote entregue.

4.9 - O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data da sua assinatura.

V - CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1- A CONTRATADA OBRIGA-SE A:

- a) Ressarcir a Administração do equivalente a todos os danos decorrente de paralisação ou interrupção do fornecimento do material contratado, exceto quando isso ocorrer por exigência da Contratante ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias devidamente comunicadas à contratante no prazo de 48 (quarenta e oito horas), após a sua ocorrência;
- b) Efetuar os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato por sua conta, na forma do art. 75 da Lei 8666/93 com as alterações da Lei 883/94;
- c) Emitir Notas Fiscais ou Faturas deverão ser apresentadas no mínimo em 02 (duas) vias e será uma nota ou fatura para cada Unidade solicitante, pois a prestação de contas serão separadas.
- d) A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições

@Moraos'

Brama

de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XII da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único: A empresa deverá apresentar junto com a(s) nota(s) fiscal(is) e/ou fatura(s):

1. **Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal;**
2. **Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual;**
3. **Prova de regularidade junto à Fazenda Federal, referente à Dívida Ativa da União e Tributos Federais;**
4. **Prova de regularidade junto ao FGTS;**
5. **Prova de regularidade junto a Justiça do Trabalho.**

VI - CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.2- Além das obrigações já previstas no presente contrato, a Contratante obriga-se a:

- a) Publicar o resumo do Contrato e os Aditamentos que houver, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Candido Sales, até o QUINTO DIA ÚTIL do mês seguinte ao da sua assinatura contanto que isto ocorra dentro de 20 dias a contar da referida assinatura, conforme art.61, §1º da Lei 8666/93 com as alterações da Lei 8.883/94.
- b) Emitir Termo de Recebimento Anexo VI.
- c) Emitir Requisições de Solicitação dos Produtos.

VII - CLÁUSULA SÉTIMA - DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO

7.1- O regime de execução do presente contrato é de aquisição parcelada por lote correspondente ao(s) lote(s) ganho(s).

§ 1º - O recebimento definitivo do objeto deste Contrato, só se concretizará após adotados pela Contratante, todos os procedimentos do art. 73, inc. II, das Leis 8.666/93 com as alterações da Lei 8.883/94.

VIII - CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1- O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o Contratado às sanções previstas nas Leis 10.520/02 e 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

8.2. A CONTRATADA estará sujeita às sanções previstas na Lei Federal 8.666/93. A multa aplicada para a inexecução do contrato terá os seguintes limites máximos:

8.2.1. 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da sua convocação;

Alcides

Branco

8.2.2. 0,3% (zero vírgula três por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia corrido de atraso no fornecimento, sobre o valor do fornecimento não realizado;

8.2.3. 0,7% (zero vírgula sete por cento) ao dia, sobre o valor do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo;

8.3. A CONTRATADA responderá por qualquer dano ou prejuízo que causar, por ação ou omissão, ao CONTRATANTE ou a terceiros, em razão da prestação dos serviços cobertos durante o período de garantia dos equipamentos fornecidos.

§ 1º- O valor correspondente a multas ou indenizações contratuais será descontado da caução prestada para cobertura do período de garantia do presente contrato, ficando obrigada a CONTRATADA a recompor o valor da garantia no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação.

§ 2º- Caso o valor das multas ou indenizações ultrapasse ao valor caucionado, fica o CONTRATANTE autorizado a cobrar a diferença ou o valor total, caso a caução não tenha sido repostada, independente da cobrança judicial das multas e indenizações superiores ao valor caucionado da CONTRATADA.

§ 3º- A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

IX - CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1- A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, Capítulo III das Leis 8.666/93 com as alterações da Lei 8.883/94.

Parágrafo Único - No caso de rescisão deste Contrato, a Contratada receberá, apenas, o pagamento relativo ao objeto fornecido à Contratante.

9.2 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, prevista no art. 77 e seguinte da Lei n. 8.666/93 e suas alterações.

X - CLÁUSULA DÉCIMA - COBRANÇA JUDICIAL

10.1- As importâncias devidas pela Contratada serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extra judicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

Aladas

[Handwritten signatures]

XI - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1. É vedado à CONTRATADA transferir este Contrato a terceiros.
- 11.2. Após a assinatura deste Contrato, toda comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de correspondência devidamente registrada.
- 11.3. São partes integrantes deste Contrato o Pregão Presencial nº 001/2017, incluindo as condições ali estabelecidas e as correções e esclarecimentos feitos durante o processo licitatório, bem como as Propostas de Preços da CONTRATADA, além dos Anexos ao Edital do Pregão Presencial nº 001/2017.
- 11.4. O objeto deste Contrato serão fornecidos em embalagem adequada.

XII - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO

- 12.1- As partes elegem o Foro da Cidade de Buerarema, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, das testemunhas.
- 12.2- E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

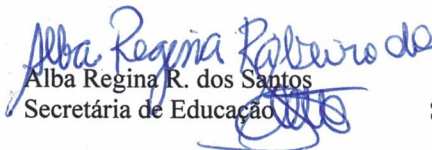
Buerarema, 20 de Fevereiro de 2017.




Vinicius Ibrann Dantas Andrade Oliveira
Prefeito
Contratante



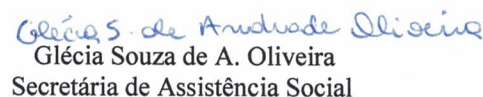
Judson da Silva Santos
Hidroplastik Comércio de Materiais de Construção LTDA
Contratada



Alba Regina R. dos Santos
Secretária de Educação

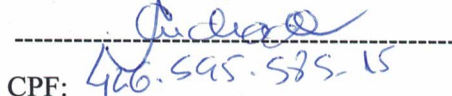


Ivna O. Mororó
Secretária de Saúde

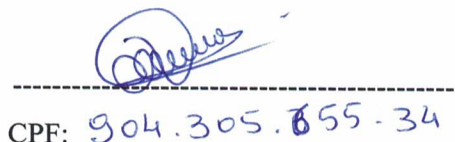


Glécia S. de Andrade Oliveira
Glécia Souza de A. Oliveira
Secretária de Assistência Social

TESTEMUNHAS:



CPF: 406.545.585-15



CPF: 904.305.855-34